



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 6º parágrafo único da Lei nº 8066/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na imprensa oficial: _____ em 15/04/2021.

SECRETÁRIO DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 022/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sra. **ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob nº. 829.034.685-91, portadora do RG nº. 0923068104 SSP/BA, doravante denominado como **CONTRATANTE** e a **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.990.561/0001-43, localizada na Rua Doutor José Peroba, nº 349, Edif. Empresarial Costa Azul, Sala 1603, Stiep, Salvador - BA, neste ato representada pelo Sr. **GERALDO LESSA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 507.669.615-91, portador do RG sob o nº 01.741.568-39 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2021**, fundamentada no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 8166/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA**.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.	MÊS	12	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00
VALOR GERAL				R\$ 237.600,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- atender prontamente às solicitações do **CONTRATANTE**;
- executar com perfeição o objeto do Contrato, bem como as obrigações constantes do termo de referência dos autos do processo nº 8166/2021 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que fazem parte do presente instrumento sem necessidade de transcrição;
- credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- d) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas ao pagamento da porcentagem relativa ao valor efetivamente recuperado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – O valor global do presente contrato é de **R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais)** constante da proposta integrante do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido como preço justo e suficiente para a execução objeto deste instrumento.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

6.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que melhor reflita a variação dos custos dos serviços objeto do presente contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEFAZ	2011	3.3.90.35	000

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

13.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 12 de Abril de 2021.

ROSEANE
SANTOS DA
CONCEIÇÃO
82903468591
ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETARIA
CONTRATANTE

Digitally signed by ROSEANE SANTOS DA
CONCEIÇÃO 82903468591
DN: cn=ROSEANE SANTOS DA
CONCEIÇÃO, o=Prefeitura Municipal de Alagoinhas, ou=Alagoinhas, ou=BA, ou=BR
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.04.15 13:22:18
Full PhantomPDF Version: 9.8.0

Geraldo Lessa Neto

GERALDO LESSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Juliana Rosa Matos de Santana*

CPF: *066.307.295-60*

TESTEMUNHA 2: *Fernando Ribeiro Mendes Borroero*

CPF: *677.876.935-68*

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0123-1266-FCA0-94D4.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0123-1266-FCA0-94D4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0123-1266-FCA0-94D4



Hash do Documento

41B5DBC9DC6ACFD2DCED19CB74D09B1BA2F6F125C54B5212814637E1465DAC30

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/04/2021 é(são) :

☒ Geraldo Lessa Neto - 507.669.615-91 em 13/04/2021 16:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 022/2021 – Contratante: Município de Alagoas – C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 –
Contratada: Geraldo Lessa Sociedade Individual de Advocacia – C.N.P.J. sob nº 24.990.561/0001-43 –
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação 004/2021 – Objeto: contratação de empresa para
prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do município de
Alagoas – Bahia.– R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) – Data de
Assinatura: 12/04/2021.